

Classificados

imóveis
empregos & oportunidades

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Prefeitura Municipal de Santo André – Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 06 DE ABRIL DE 2020 – EVANDRO BANZATO, Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 17.317/2020, nº 17.335/2020 e nº 17.336/2020 e nº 17.338/2020, em consonância com as determinações dos Governos Federal e Estadual para o combate e prevenção da Covid-19; RESOLVU: Art. 1º Ficam suspensas as visitórias em obras, demolições, equipamentos mecânicos, para fins de emissão do Certificado de Conclusão total e parcial, Certidões e Declarações de Regularização e Alvarás por parte dos técnicos do Departamento de Controle Urbano, no período de vigência dos decretos supra mencionados ou outros que mantenham a suspensão das atividades no período emergencial da epidemia da Covid 19. Parágrafo Único. Poderão, contudo, serem realizadas fiscalizações por denúncia de obras irregulares e outras, a critério da Diretoria do Departamento de Controle Urbano, sempre que o interesse público exigir. Art. 2º Os Certificados, Certidões e Alvarás serão emitidos com base no projeto aprovado, croqui, projetos, requerimentos e declarações do proprietário e responsável técnico da obra. §1º A existência de pendências com imóveis vizinhos é causa de impedimento para o protocolo ou análise do requerimento, salvo se for apresentado acordo ou anuência do vizinho, ou ação judicial que trata da questão. §2º Proprietários e responsáveis técnicos serão responsabilizados civil, penal e administrativamente pelas declarações lançadas no processo administrativo. §3º Constatada a existência de falsidade, omissões ou incorreções nas declarações, além das medidas penais cabíveis, serão cassados os respectivos Alvarás, Certidões e demais documentos que tenham sido emitidos, bem como será feita representação ao órgão de classe a que está vinculado o responsável técnico e, ainda, poderá ser encaminhado para providências judiciais, tais como ação de nulificação de obra nova ou demolição, conforme o caso. §4º Caso o responsável técnico venha incorrer nas faltas mencionadas no parágrafo anterior, por 03 (três) vezes, sofrerá a suspensão do CRP até que sejam regularizadas as infrações, independentemente de outras sanções. Art. 3º Para os processos com pedido de Certificação de Conclusão protocolados anteriormente ao fechamento da Praça de Atendimento serão adotados os seguintes procedimentos: I - Se estiverem instruídos com a documentação prevista na legislação, será emitido o Certificado de Conclusão pela Plataforma Acto, obedecendo o seguinte trâmite: a. Abertura do Processo Eletrônico: Cadastro Especial de Processos Físicos da Instrução Normativa nº 03/2020, pelo técnico, com os dados do imóvel; b. Técnico irá comunicar o responsável técnico via Plataforma Acto, a completar o cadastro; c. Análise pelo corpo técnico da fiscalização; c.1. Consulta a outros setores da prefeitura, se necessário encaminhar a CEA; d. Emissão do Certificado pelo corpo técnico da fiscalização; e. O setor de Expediente alimentará o sistema BDM com os respectivos dados do certificado emitido. II - Havendo necessidade do pagamento de EIV e/ou outra onerosa, o técnico de fiscalização encaminhará o processo eletrônico à Comissão Especial de Avaliação com os dados necessários e aguardará a confirmação do pagamento dos mesmos, para a posterior emissão do certificado. Art. 4º Para os processos com pedido de Certificado de Conclusão protocolados eletronicamente, serão adotados os seguintes procedimentos: a. Abertura do Processo Eletrônico: Cadastro Especial de Processos Físicos da Instrução Normativa nº 03/2020 pelo interessado; a.1. Prefeitura irá analisar e aprovar os dados; b. Solicitação do Certificado de Conclusão Eletrônico; c. Análise pelo corpo técnico da fiscalização; c.1. Consulta a outros setores da prefeitura, se necessário encaminhar a CEA (não é necessário encaminhamento a aprovação); d. Emissão do Certificado pelo corpo técnico da fiscalização; e. O setor de Expediente alimentará o sistema BDM com os respectivos dados do certificado emitido. Art. 5º Para os processos de anistia protocolados anteriormente ao fechamento da Praça de Atendimento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - Se estiverem instruídos com a documentação prevista na legislação, o processo será continuado na Plataforma Acto, obedecendo aos passos informados no inciso I do art. 3º. Análise pelo corpo técnico da fiscalização; a. Consulta a outros setores da prefeitura; b. Comunicar o interessado a juntar projeto digitalizado para autenticação do mesmo; c. Emissão do Certificado pelo corpo técnico da fiscalização; d. O setor de Expediente alimentará o sistema BDM com os respectivos dados do certificado emitido. II - Havendo necessidade do pagamento de EIV e/ou outra onerosa, o técnico de fiscalização encaminhará o processo eletrônico à Comissão Especial de Avaliação com os dados necessários e aguardará a confirmação do pagamento dos mesmos, para a posterior emissão do certificado. Art. 6º Os processos de regularização que estiverem sendo analisados pela Plataforma Acto terão o certificado de regularização emitidos por essa plataforma. Parágrafo Único. Havendo necessidade do pagamento de EIV e/ou outra onerosa, o técnico de fiscalização encaminhará o processo via Plataforma Acto à CEA, para as demais providências. Art. 7º As comunicações previstas nos arts. 21 e 22 da Lei Municipal nº 8.065/2000 - Código de Obras, poderão ser protocoladas e sua análise feita por meio da Plataforma Acto. §1º Poderão ser analisadas por comunicação, além das obras previstas no art. 21 do COESA; I - As pequenas reformas sem acréscimo de área e sem mudança de uso, com acompanhamento de responsável devidamente habilitado (CREA/CAU) e recolhimento de ART/RRT; II - A substituição de telhados, forros e lajes, desde que com acompanhamento de responsável legalmente habilitado. (CREA/CAU), e recolhimento de ART/RRT. §2º A Prefeitura tem o prazo de 24 horas para analisar o pedido neste art. I - Tramitação: a. Solicitação da Comunicação de Obras; b. Análise pelo corpo técnico da DCURB; c. Consulta a outros setores da prefeitura, se necessário para a aprovação; d. Aceite do proprietário; e. O setor de Expediente alimentará o sistema BDM com os respectivos dados do comunicado emitido; f. Se houver necessidade de emissão de comunicado, o técnico comunicará o interessado via Plataforma Acto, por onde seguirá o trâmite até o aceite do comunicado. §3º As taxas e emolumentos cobrados para os casos previstos no caput e parágrafos, serão as previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 8.065/2000. Art. 8º Para casos de análise dos requerimentos onde for necessário o encerramento ou indeferimento do processo, por inércia de documentação, ausência ou insuficiência de dados necessários a análise, cálculos ou expedição do documento, proceder-se-á da seguinte forma: a. Se for aberto com incorreções, o processo será encerrado ou indeferido com a orientação de preenchimento correto ou complemento; b. No caso de indeferimento por motivos expressos neste art. 8º, o requerente enviará novo requerimento sem incidir nova cobrança de emolumentos já recolhidos, se houver. Art. 9º Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão avaliados individualmente pela Diretoria do Departamento de Controle Urbano. Art. 10ª Essa Instrução Normativa entra vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de abril de 2020. Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Secretário Adjunto e Diretor Interino de Controle Urbano

LEI Nº 10.302, DE 07 DE ABRIL DE 2020 - Processo Administrativo nº 4.758/2020 - Projeto de Lei nº 06/2020. Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de convênio celebrado com Município de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, e ser paga mensal aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que exerçam, em horário de folga, atividades próprias do Município de Santo André, delegadas ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado pelo Município, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Parágrafo único. O instrumento do Convênio conterá expressamente os direitos e obrigações das partes, a vigência, facultade dos participantes em denunciar ou rescindir o convênio. Art. 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por desempenho de Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, tendo como base o valor de 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, sendo fixado pelo Prefeito, mediante Decreto Municipal, § 1º. Consulta a outros setores da prefeitura, se necessário para a aprovação; d. Aceite do proprietário; e. O setor de Expediente alimentará o sistema BDM com os respectivos dados do comunicado emitido; f. Se houver necessidade de emissão de comunicado, o técnico comunicará o interessado via Plataforma Acto, por onde seguirá o trâmite até o aceite do comunicado. §3º As taxas e emolumentos cobrados para os casos previstos no caput e parágrafos, serão as previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 8.065/2000. Art. 8º Para casos de análise dos requerimentos onde for necessário o encerramento ou indeferimento do processo, por inércia de documentação, ausência ou insuficiência de dados necessários a análise, cálculos ou expedição do documento, proceder-se-á da seguinte forma: a. Se for aberto com incorreções, o processo será encerrado ou indeferido com a orientação de preenchimento correto ou complemento; b. No caso de indeferimento por motivos expressos neste art. 8º, o requerente enviará novo requerimento sem incidir nova cobrança de emolumentos já recolhidos, se houver. Art. 9º Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão avaliados individualmente pela Diretoria do Departamento de Controle Urbano. Art. 10ª Essa Instrução Normativa entra vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de abril de 2020. Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Secretário Adjunto e Diretor Interino de Controle Urbano

imóveis

▼ Leilões

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRESENCIAL E ONLINE
1º LEILÃO: 23 de abril de 2020, às 14h30min". 2º LEILÃO: 05 de maio de 2020, às 14h30min". - ("horário de Brasília")
Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leloeira Oficial, JUCESP nº 836, escritório na Rua da Mooca, 3.547, Mooca, São Paulo/SP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a PÚBLICO LEILÃO de modo PRESENCIAL E ON-LINE, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos da cédula de crédito bancário datado de 31/08/2016, cujo Fiduciante é ROSANGELA VARGAS, CPF/MF nº 061.079.578-39, em PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 409.242,85 (Quatrocentos e Nove Mil Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos - atualizado conforme disposições contratuais), o imóvel constituído pelo "Apartamento nº 31, com uma área de 110,30m², incluída nesta área de uso comum, do Edifício Carijós, situado à Rua Dona Elisa Fleiquer, nº 128, Santo André/SP, melhor descrito na matrícula nº 95.999 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP" Imóvel ocupado. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta e Mil Reais). O leilão presencial ocorrerá no escritório da Leloeira. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.FrazaoLeiloes.com.br, encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Forma de pagamento e demais condições de venda, VEJA A ÍNTEGRA DESTA EDITAL NO SITE: www.FrazaoLeiloes.com.br. Informações pelo tel. 11-3550-4068 (At 5406-05).

▼ Acompanhantes

CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ
Massagistas selecionadas, local com total descrição.
F: 4421-7491 / 4903-0990 / 94793-0067
www.clinanovacampestre.com.br

Anuncie Aqui
4435-8000

DIÁRIO DO GRANDE ABC

www.dgabc.com.br

DECRETO Nº 17.348, DE 07 DE ABRIL DE 2020 - Declara feriado, excepcionalmente, nos dias 09 e 11 de abril de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando que o dia 08 de abril é feriado em razão do aniversário da Cidade de Santo André; considerando que o dia 10 de abril de 2020 é Sexta-feira Santa, feriado nacional, e dia 12 de abril de 2020 é domingo de Páscoa; considerando o Decreto nº 17.264, de 18 de novembro de 2019, que dispõe sobre o expediente das repartições públicas no ano de 2020; considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.327, de 20 de março de 2020, que proíbe aglomerações no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando a Recomendação Administrativa feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Saúde Pública, da cidade e comarca de Santo André - SP; considerando Decreto nº 17.346, de 06 de abril de 2020, que prorroga o prazo previsto no Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, industriais e centros de controle informal, no Município de Santo André, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020. Decreta: Art. 1º Fica declarado, excepcionalmente, feriado no Município de Santo André nos dias 09 e 11 de abril de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º Este decreto não se aplica às unidades administrativas e aos servidores que prestam serviços essenciais e obrigatórios à população, em turnos ininterruptos de revezamento ou plantão, ou cujas atividades não possam ser interrompidas em razão do princípio da continuidade do serviço público, incluindo a Guarda Civil Municipal - GCM, o serviço de trânsito, as Unidades de Saúde e outros, a critério do Secretário da área. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 07 de abril de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Assuntos Jurídicos, Gerência de Compras e Licitações - L. <http://e-compras.santoandre.sp.gov.br>. Dispensa de Licitação. Foi autorizada e ratificada a Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24 - inciso IV, da Lei 8.666/93, tratada no PA 9927/2020 contratação da empresa Vila Barcelona Comércio de Suprimentos - Equipamentos - Eireli - ME (CNPJ 22.719.411/0001-74) para aquisição emergencial de recipientes dispensadores de álcool em gel para os equipamentos da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, decorrente da situação de emergência em saúde pública de importância nacional, no valor total de R\$ 1.727,00. Comunicado. Segundo o que dispõe o artigo 65, inciso I, alínea b, da Lei Federal 8.666/93, fica aditado o PA 9.902/2020, contratação da empresa SP Eventos Ltda - EPP para a locação, incluindo serviços de montagem e desmontagem, de tendas em estrutura metálica para implantação de Hospital de Campanha, em 24,7619% totalizando R\$ 78.000,00 da AF 891/2020.

empregos & oportunidades

Serviços

Perdidos
EXTRAVIO
A empresa ABC GARDEN LTDA, com I.E.Nº 635.558.704.113 e CNPJ 09.098.632/0001-04, estabelecida na Av. Winston Churchill, nº.1158 - Bairro dos Meninos/Rudge Ramos - S.B.do Campo/SP - CEP: 09614-000, vem informar que as documentações nomeadas Leitura X e Redução Z referentes a impressora BEMATECH, Modelo: MP 2100 TH FI, fabricação BE050769200105004311, Tipo ECF - PDV, foram extraviadas. A Impressora permanece em poder da empresa.

EXTRAVIO
A empresa ABC GARDEN LTDA, com I.E.Nº 635.558.704.113 e CNPJ 09.098.632/0001-04, estabelecida na Av. Winston Churchill, nº.1158 - Bairro dos Meninos/Rudge Ramos - S.B.do Campo/SP - CEP: 09614-000, vem informar que as documentações nomeadas Leitura X e Redução Z referentes a impressora BEMATECH, Modelo: MP 2100 TH FI, fabricação BE050769200105004301, Tipo ECF - PDV, foram extraviadas. A Impressora permanece em poder da empresa.

DIÁRIO DO GRANDE ABC

www.dgabc.com.br

Secretaria de Cidadania e Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, Resolução CMDCA/SA 513/2020
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 e Decreto Municipal 16.223/11, em consonância com a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença; Considerando o Decreto 17.335, de 23 de março de 2020, declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; Considerando a recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 25 de março de 2020, que se manifesta em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, durante o período em que toda a sociedade empreende esforços para a contenção da pandemia do COVID-19, reafirmando que enquanto permanecer a situação de risco, deve se intensificar a proteção integral de crianças e adolescentes; e recomenda a implementação de medidas emergenciais no âmbito econômico e social que, além de mitigar a transmissão comunitária do COVID-19, também garantam o direito à vida e à saúde da criança e do adolescente, expressos no artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, por meio da aplicação dos recursos orçamentários necessários, sendo necessária inclusive a suspensão ou revogação da Emenda Constitucional 95/2016; Considerando o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do ECA asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência e o artigo 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza, necessárias para a implementação destes direitos, é fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral. Resolve: Art. 1º - Alterar o artigo 2º da Resolução CMDCA/SA 502/2019, publicada em 14 de dezembro de 2019, referente ao Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André - FUMCAD para o exercício de 2020, conforme as ações e os valores relacionados abaixo:

Plano de Aplicação	Valor
Apoio emergencial ao custeio dos serviços executados pelas Organizações Sociais da Sociedade Civil de natureza assistencial	R\$ 1.200.000,00
Apoio emergencial para as famílias com crianças e adolescentes atendidas pelos serviços de referência da Assistência Social	R\$ 1.200.000,00
Audiência Pública (Acolhimento Institucional x Acolhimento Familiar)	R\$ 6.500,00
Campanha de divulgação e sensibilização do FUMCAD	R\$ 150.000,00
Campanha Trabalho Infantil Invisível + Seminário (Ação conjunta SCAS e CMDCA)	R\$ 160.000,00
Diagnóstico sobre a situação da Infância e Adolescência	R\$ 150.000,00
Eventos Comemorativos aos 30 anos do ECA (ECAFOLIA/SEMINECA)	R\$ 48.000,00
Formação continuada do Conselho Tutelar e da Rede de Proteção da criança e do adolescente	R\$ 120.000,00
Publicação atualizada do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA	R\$ 20.000,00
Seleção de Projetos (Edital) - Ampliação de vagas de 15 a 18 anos incompletos - Formação para o Mundo do Trabalho	R\$ 1.000.000,00
Seleção de Projetos (Edital) - Formação e Integração Rede de Saúde, voltados a profissionais que atuam com adolescentes.	R\$ 80.000,00
Total	R\$ 4.134.500,00

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Maria Inês Villalva. Coordenadora do CMDCA/SA.

DECRETO Nº 17.349, DE 07 DE ABRIL DE 2020 - Altera o Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, para estabelecer novas medidas de funcionamento aos comércios de materiais de construção, às lojas de chocolates e aos hipermercados, supermercados, mercados e hortifrutigranjeiros, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020. Decreta: Art. 1º Este decreto altera dispositivos do Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, para estabelecer novas medidas de funcionamento aos comércios de materiais de construção, às lojas de chocolates e aos hipermercados, supermercados, mercados e hortifrutigranjeiros. Art. 2º O inciso XIX, do art. 2º do Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2ºXIX - comércio de produtos de limpeza e outros produtos congêneres, para garantia do fornecimento de insumos para manutenção das atividades essenciais"; Art. 3º O Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 4ºA, na seguinte conformidade: "Art. 4ºA Para o funcionamento dos hipermercados, supermercados, mercados e hortifrutigranjeiros, além das medidas estabelecidas neste decreto, deverão ser adotadas medidas de higienização dos carrinhos com álcool gel, bem como a restrição da entrada de pessoas no interior de seus estabelecimentos, utilizando como cálculo, a seguinte proporção: 01 (um) cliente a cada 20,00m² (vinte metros quadrados), devendo ser considerada a área constante na planta do projeto aprovado." Art. 4º O art. 5º do Decreto nº 17.338, de 29 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º A suspensão do atendimento presencial ao público também se aplica aos comércios de materiais de construção, às lojas de chocolates e aos restaurantes e lanchonetes, incluindo os existentes dentro de padarias, até a data de 22 de abril de 2020, que poderão manter o funcionamento de suas atividades por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias, através de delivery". Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 07 de abril de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Adilson Tiviroli Pedrão: R\$ 1.666,70; Arnil Nilton Pedrão: R\$ 1.666,66; Ana Lúcia Bortolli: R\$ 1.000,00; Anezio Bortolli: R\$ 2.000,00; Auxiliadora Poletti: R\$ 7.493,62; David da Costa Ferreira: R\$ 3.419,85; Dila Schiavon Ferrari: R\$ 1.181,46; Emílio Baraldi: R\$ 1.911,00; Givanda Silva Pedrão: R\$ 1.666,66; Graziela Cristina Silva Pedrão: R\$ 1.666,66; Harumi Nakano: R\$ 4.000,00; Instituto de Previdência de Santo André: R\$ 1.828,34; José Roberto Ferrari: R\$ 1.181,46; Maria Aparecida Baraldi: R\$ 1.911,00; Maria de Lurdes Melo Urbano: R\$ 3.056,78; Maria Elita Motta Silveira Corrêa: R\$ 2.000,00; Mario Eudizio Pedrao Peres: R\$ 1.666,66; Patricia Moraes Costa Playa Me: R\$ 319.500,00; Paulo Motta Silveira Correa: R\$ 1.000,00; Rosa Olinda Tiviroli Pedrão: R\$ 1.666,66; RTL Participações Empreendimentos e Locação de Espaços Ltda.: R\$ 30.000,00; Terminal Rodoviário de Santo André Ltda: R\$ 13.100,00 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes.

Anuncie Aqui
4435-8159
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

Para Assinar Ligue:
4435-8010
Anuncie aqui
4435-8000
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

DIÁRIO DO GRANDE ABC
Assinante

Anuncie Aqui
4435-8000
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

Anuncie aqui
4435-8000
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

Faça parte do ciclo de negócios do Diário do Grande ABC. Ao adquirir a assinatura do jornal você tem a oportunidade de participar do Clube do Assinante e, com isso, falar com 218 mil leitores ávidos por consumir produtos e serviços na região em que moram ou trabalham.

VEJA COMO É SIMPLES:

• Assine o Diário do Grande ABC por um valor superespecial*

• Escolha um produto ou serviço do seu estabelecimento para anunciar. Aproveite para divulgar "aquela" promoção que já é um sucesso!

• Receba o Diário do Grande ABC no endereço de sua preferência, saiba o que acontece na sua região, no seu bairro e compartilhe esta informação com seus clientes.

• Acompanhe a divulgação do seu estabelecimento no Diário do Grande ABC e seja visto por novos consumidores.

• Aumente suas vendas e mantenha-se informado.

SAIBA COMO PARTICIPAR: (11) 4435-8105 OU (11) 4435-8077

DIÁRIO DO GRANDE ABC